



PARECER ÚNICO 033/2009
PROTOCOLO Nº963760/2009

Licenciamento Ambiental Nº 13880/2006/001/2007	Licenças Prévia & de Instalação.
Outorgas: Portarias 01547/2007 de 22/09/2007 e 00385/2008 de 08/03/2008	VALIDADE: 06 anos
APEF Nº: 0033663 Supram CM	DNPM: 830.338/1999
Reserva Legal: Registro Imóveis de Ouro Preto	URC Velhas

Empreendimento: PIM - Pedreira Irmãos Machado Ltda	
CNPJ: 19.257.633/0001-08	Município: Ouro Preto

Unidade de Conservação: Empreendimento Fora de Zona de Amortecimento
Bacia Hidrográfica: São Francisco Sub Bacia: Velhas

Atividade(s) Objeto do Licenciamento:

Código DN 74/04	Descrição	Classe
A-02-09-7	Unidade de Tratamento de Minerais	3

Condicionantes: <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	Compensação Ambiental: <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO
Medidas Mitigadoras: <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	Automonitoramento: <input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO

Responsável Técnico pelo Empreendimento: Patrick Luiz de Castro Rocha Ferreira	Registro de classe CREA 21611/D
---	------------------------------------

Processos no Sistema Integrado de Informações Ambientais - SIAM	SITUAÇÃO
00308/1995/005/2000	LO
Auto de Fiscalização: F-02569/2007	DATA: 06/09/2007

Equipe Interdisciplinar:	CREA/MASP/OAB	Assinatura
Sergio Cruz	1.047.152-2	
Marlo Duarte	CREA 33011/D	
Rodrigo Soares Val	Masp 1.148.246-0	

Visto: José Flávio Mayrink Pereira	Data: ___/___/___	Assinatura:
---	----------------------	-------------



1. INTRODUÇÃO

O empreendimento Pedreira Irmãos Machado Ltda (PIM), situado no distrito Vila Amarantina - zona rural de Ouro Preto - solicita ao COPAM através de sua Unidade Regional Colegiada do Rio Das Velhas (URC Velhas), as Licenças Prévia e de Instalação de sua unidade de beneficiamento mineral (UTM) a ser situada dentro do decreto minerário 830.338/1999. Ressalta-se que essa licença não é válida para a exploração da jazida dentro desse decreto, apenas para a instalação da UTM II.

O referido processo de LP + LI 13880/2006/001/2007 é acessório ao principal processo de licenciamento (LO 0308/1995/005/2000 – do DNPM 830.116/2000) do empreendimento.

2. DIAGNÓSTICO AMBIENTAL

A atividade principal do empreendimento é a lavra de gnaiss para produção de insumos para a indústria da construção civil (brita para construção e rocha para calçamento).

Após consulta ao SIAM (Sistema Integrado de Informação Ambiental), ficou constatado que o empreendimento está situado a 8,4 km da APA Cachoeira das Andorinhas e a 8,8 km da APA Sul. Conforme o artigo 25 da Lei do SNUC (Sistema Nacional de Unidade de Conservação da Natureza), “As unidades de conservação, exceto Área de Proteção Ambiental (APA) e Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN) devem possuir uma zona de amortecimento e, quando conveniente, corredores ecológicos.” Portanto, não há necessidade de anuência dos gestores dessas duas áreas de proteção em relação à essas licenças prévia e de instalação da UTM.

A área de instalação da UTM está inserida na microbacia do Ribeirão Maracujá, de onde a empresa faz captação de água para diversos fins como aspersão nas vias de acesso, na planta de beneficiamento e em instalações como oficina e escritório.

2.1. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O acesso ao local é feito pela rodovia dos Inconfidentes até o distrito de Amarantina. A partir da entrada na comunidade, segue-se à esquerda em direção à mineração PIM, situada no bairro Barreiro sem No.

A mineração compreende as etapas de lavra, beneficiamento e comercialização dos produtos. A lavra é conduzida a céu aberto e em bancadas regulares descendentes. O desmonte primário é feito com explosivos. Na unidade de beneficiamento em funcionamento, o minério é submetido à britagem e classificação granulométrica por peneiras gerando diversos produtos finais. Há atualmente uma frente de lavra em operação. A capacidade instalada é de 300.000 t/ano ROM e a produção anual tem sido por volta de 180.000 t ROM. A vida útil da mina, conforme estudos atuais, está estimada em 15 anos. A mineradora abastece os mercados de cidades como Itabirito, Ouro Preto e Mariana.



O beneficiamento do minério na UTM I é a seco e consiste de britagem, rebitagem e peneiramento para a classificação granulométrica do gnaiss. Após o minério passar pelo processo de cominuição, é classificado e estocado no pátio até sua comercialização.

Os produtos obtidos são Pó de Pedra (<1/4”), Brita 0 (1/4” < 1/2”), Brita 1 (1/2” < 1”), Brita 2 (1” < 1/4”), rocha para calçamento (4” < 6”), e rocha para alicerce (> 6”). O empreendimento direciona a lavra segundo as demandas do mercado, visando atender os diferentes usos. Para atender às especificações de granulometria, o ROM (Run of Mine: minério bruto que alimenta a planta de beneficiamento) é blendado na alimentação do britador.

Parte do pó de pedra com granulometria de 1/4” produzido na UTM I, será transportado para a UTM II, para alimentá-la.

O beneficiamento do minério na UTM II será a úmido. Serão obtidos dois produtos: Brita 00, com granulometria acima de 1/4” e Areia, com granulometria entre e 1/8” e 1/4”.

A planta será constituída de alimentador vibratório, rebitador cônico, transportadores de correia, calha vibratória e peneira vibratória.

Como haverá classificação a úmido, a polpa será direcionada a um sistema com dois tanques de decantação de sólidos interligados a um tanque de água de retorno, que funcionarão em regime alternado (enquanto um recebe a polpa, o outro será limpo com uma pá carregadeira). O terceiro tanque receberá a água que será bombeada novamente à caixa que realimentará planta.

Há outorga para utilização do recurso hídrico a ser utilizado nessa planta (Portaria Nº 00385/2008 de 08/03/2008).

2.1.1. RESERVA LEGAL

A Reserva Legal de todas as matrículas que envolvem o empreendimento foi dividida em duas partes descontínuas, porém com vegetação em melhores condições se comparadas ao restante do empreendimento, que no geral apresenta pastagem suja com exemplares arbóreos esparsos. A área total de Reserva Legal compreende 10,55 ha, com os devidos Termos de Responsabilidade de Preservação de Florestas assinados e estando em fase de registro no cartório de imóveis de Ouro Preto (Protocolos 27791 e 27792).

2.2. AUTORIZAÇÃO PARA EXPLORAÇÃO FLORESTAL

Existe uma Apef (0033663) emitida para supressão de vegetação pela Supram Central, para a retirada de vegetação nativa, com o objetivo de limpar o terreno para implantação da UTM II.



A área de intervenção se dará em uma área de 1,93 ha, em uma área cuja matrícula corresponde a 7,46 ha, com vegetação predominante de pastagem, localizada abaixo da área de exploração de gnaíse.

Como medida de compensação florestal, conforme o processo de Apef, será exigido o enriquecimento de toda a mata ciliar do Córrego do Maracujá no imóvel do empreendimento.

2.2.1. INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE

Não haverá intervenção em área de preservação permanente. A UTM a ser instalada, estará localizada a cerca de 200 m do Córrego do Maracujá. Será solicitada uma condicionante visando à recuperação da vegetação da APP do referido córrego dentro do imóvel relativo à UTM II.

2.3. UTILIZAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS

O recurso hídrico a ser utilizado na UTM II será proveniente do Rio do Maracujá, conforme processo de Outorga No. 574125/2006 (Portaria 01547/2007, que concede uma vazão de 4,7 l/s e com prazo de validade até 22/09/2012).

2.4. IMPACTOS IDENTIFICADOS / MEDIDAS MITIGADORAS

Os impactos identificados devido à instalação da nova unidade de beneficiamento são: modificação da topografia; geração de ruídos devido à movimentação de equipamentos e veículos, e abertura de via de acesso; geração de material particulado na atmosfera devido movimentação dos equipamentos e impacto sobre a flora devido a supressão de vegetação.

Como medidas mitigadoras, têm-se: implementação de sistema eficiente de drenagem das águas pluviais no entorno da planta, sendo constituída de um canal periférico que deverá ser ligado a uma bacia de contenção de finos a jusante da estrutura; aspersão de água nas vias de acesso de terra, a implantação de uma cortina arbórea entre a estrutura a ser instalada e o rodovia Belo Horizonte/Ouro Preto e Condomínio Paragem do Tripuí.

2.4.1. EFLUENTES ATMOSFÉRICOS

As fontes de emissão de poeira na atmosfera são causadas pela movimentação de caminhões e equipamentos.

Os gases gerados originam-se da combustão de óleo diesel das máquinas e caminhões.



2.4.2. RUÍDO

A geração de ruídos será proveniente da circulação de caminhões e equipamentos.

2.4 COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

Será exigido como compensação florestal um Projeto Técnico de Reconstituição de Flora (PTRF) de toda a mata ciliar do Córrego do Maracujá na área de proteção permanente (APP) dentro do imóvel do empreendimento.

Não há compensação ambiental em função da instalação da UTM devido à dificuldade de cálculo relativa a esse licenciamento, bem como a inexistência da metodologia até o momento. Sugere-se que a compensação ambiental seja exigida no momento da revalidação da principal Licença de Operação do empreendimento (LO 0308/1995/005/2000 / DNPM 830.116/2000).

2.6 CONTROLE PROCESSUAL

O processo encontra-se devidamente formalizado com a documentação listada no FOB, mediante Recibo de Entrega de Documentos n.º 0202150/2007.

Certificado de Outorga do IGAM foi apresentado (Portaria No. 01547/2007 de 22/09/2007).

Imóveis relativos à área do empreendimento possuem reserva legal e encontram-se em fase de averbação junto ao cartório de registro de Imóveis da Comarca de Ouro Preto, conforme protocolos Nos 27791 e 27792 de 26/01/2009.

Empreendimento possui APEF 0033663 para supressão da vegetação.

Publicações necessárias também encontram-se acostadas ao processo.

As taxas de análise foram quitadas conforme recibo apresentado.

Conforme consulta ao SIAM, o empreendimento não possui Auto de Infração até o momento, referente aos 03 últimos anos.

Assim, não há óbice para a concessão validação da licença prévia e de licenciamento da UTM II, desde que atendidas às condicionantes listadas no anexo deste parecer.

3 CONCLUSÃO

Entendemos pela viabilidade ambiental da instalação da nova unidade de beneficiamento mineral uma vez que a empresa se propôs a adotar medidas de controle adequadas.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Diante do exposto, sugere-se o deferimento do processo de Licenças Prévia e de Instalação No. 13880/2006/001/2007 pela URC Velhas e em caso positivo, que se considere as condicionantes em Anexo bem como se faça e/ou inclua eventuais alterações no mesmo.





ANEXO

Processo COPAM Nº: 13880/2006/001/2007		Classe: 03
Empreendimento: Pedreira Irmãos Machado Ltda		
Atividade: Instalação de Unidade de UTM		
Endereço: Bairro Barreiro, sem No / Distrito de Amarantina		
Localização: Zona Rural		
Município: Ouro Preto		
Referência: CONDICIONANTES DA LICENÇA		
ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO
1	Instalação de uma cortina arbórea entre a UTM II e o Condomínio Paragem do Tripuí e Rodovia Belo Horizonte/Ouro Preto.	03 meses a partir da concessão dessa licença.
2	Construção de um canal periférico no entorno da UTM II, que deverá ser ligado a uma bacia de contenção de finos.	Até a formalização da Licença de Operação da Planta de Beneficiamento.
3	Apresentar projeto PTRF (com cronograma de execução e ART(s)) do enriquecimento de toda a mata ciliar do Córrego do Maracujá na propriedade do empreendimento. Obs.: a APP deverá ser cercada.	06 meses a partir da concessão dessa licença.



ANEXO FOTOGRÁFICO



Imagem 01. Vista geral da área do empreendimento Pedreira Irmãos Machado (PIM).



Imagem 02. Detalhe da área da imagem anterior, demonstrando aproximadamente a área onde será instalada a nova unidade de beneficiamento (UTM II).